

Termos e Condições Padrão de Fornecimento da MSH

Efetivo 08 de março de 2016

Contents

A.	DESEMPENHO EQUIVALE A ACEITAÇÃO	2
B.	GARANTIA	2
C.	ATRASOS	3
D.	INSPECÇÃO E ACEITAÇÃO	4
E.	TÍTULO E RISCO DE PERDA	4
F.	CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	4
G.	PRODUTO DO TRABALHO/PROPRIEDADE INTELECTUAL	6
H.	RELAÇÃO	7
I.	SUCESORES E CESSIONÁRIOS	7
J.	NADA DE TERCEIROS BENEFICIÁRIOS	7
K.	SUB-CONTRATANTES	7
L.	CESSÃO DE DIREITOS.....	8
M.	TERMOS DE PAGAMENTO.....	8
N.	INDEMNIZAÇÃO	9
P.	SEGURO – Contratos superiores a \$100.000 USD, ou o equivalente na moeda local	9
Q.	GARANTIAS COMPLEMENTARES.....	11
R.	LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.....	11
S.	DIREITO DE AUDITAR	11
T.	ELEGIBILIDADE PARA RECEBER FINANCIAMENTO OU PAGAMENTO DA MSH	11
U.	PORTARIA SOBRE O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	12
V.	TRÁFICO DE PESSOAS/TRABALHO PROIBIDO.....	13
W.	CERTIFICAÇÃO ANTI-SUBORNO/"LUVAS"/LOBISMO	13
X.	BENS PROIBIDOS	14
Y.	REGULAÇÕES DE EXPORTAÇÃO	15
Z.	DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	15
AA.	OUTRA CONFORMIDADE	15

BB.	LIMITAR AS ACTIVIDADES DE CONSTRUÇÃO	16_Toc445125046
CC.	CONFLITO DE INTERESSE PESSOAL	17
GG.	FALÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO.....	18
HH.	LITÍGIOS – NOTIFICAÇÃO DE LITÍGIO.....	18
II.	LITÍGIOS – RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIO ("ADR"):	18
JJ.	ALTERAÇÕES.....	19
KK.	OPÇÃO DE PROLONGAR.....	19
LL.	NOTIFICAÇÕES.....	19
MM.	DIVISIBILIDADE	20
NN.	RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA.....	20
OO.	RESCISÃO COM JUSTA CAUSA/INFRACÇÃO DE CONTRATO.....	20
PP.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21
QQ.	SOBREVIVÊNCIA	21
RR.	CONTRATO INTEGRAL	22

A. DESEMPENHO EQUIVALE A ACEITAÇÃO

Os termos e condições aqui definidos tornam-se no contrato exclusivo e vinculativo entre o Contratante ("Vendedor") e a MSH ("Comprador"), no que se refere à compra dos produtos/serviços descritos no Contrato, quando estes termos e condições são aceites, por confirmação escrita e/ou pelo início do desempenho por qualquer uma das partes.

B. GARANTIA

O Contratante declara e garante à MSH que:

1. se encontra devidamente organizado, com existência válida e goza de boa reputação na jurisdição da sua incorporação/organização/formação;
2. está devidamente qualificado para exercer atividade e goza de boa reputação em todas as jurisdições em que tal qualificação é requerida para fins deste Contrato, salvo nos casos em que não seja de esperar que a incapacidade de possuir tal qualificação, no conjunto, afecte a sua capacidade de cumprir as suas obrigações ao abrigo deste Contrato;

3. possui plenos direitos, poderes e autoridade para celebrar este Contrato, para conceder os direitos e licenças concedidos ao abrigo deste Contrato e para cumprir as suas obrigações ao abrigo do mesmo;
4. a execução deste Contrato pelo seu representante, cuja assinatura é apresentada no final deste documento, foi devidamente autorizada por todos os actos corporativos necessários do Contratante;
5. a execução, entrega e desempenho deste Contrato pelo Contratante não irá infringir, entrar em conflito, nem exigir consentimento ao abrigo deste documento, nem resultar de qualquer infracção ou incumprimento ao abrigo de:
 - a) qualquer um dos documentos organizacionais do Contratante; ou
 - b) qualquer legislação aplicável;
6. quando executado e entregue pela MSH e pelo Contratante, este Contrato irá constituir uma obrigação legal, válida e vinculativa do Contratante, aplicável contra o Contratante em conformidade com os seus termos;
7. está em conformidade com toda a legislação aplicável a este Contrato;
8. deverá prestar os serviços, utilizando pessoal com as competências, experiência e qualificações necessárias e de uma forma profissional e zelosa, em conformidade com as normas geralmente reconhecidas pela indústria para serviços semelhantes, devendo mobilizar os recursos adequados para cumprir as suas obrigações ao abrigo deste Contrato;
9. o trabalho não infringirá, nem se apropriará indevidamente de quaisquer direitos de autor, patentes, segredos comerciais, marcas comerciais ou outros direitos proprietários detidos por qualquer terceiro, e;
10. todos os itens entregues ao abrigo deste documento serão comercializáveis e adequados à utilização para o fim específico descrito neste Contrato.

C. ATRASOS

O Contratante deverá notificar prontamente a MSH, por escrito, de qualquer factor, ocorrência, condição ou acontecimento que possa afectar negativamente, ou atrasar a conclusão devida e atempada do trabalho e/ou a capacidade do contratante em cumprir as suas obrigações aqui especificadas. O Contratante reconhece que o tempo é fundamental no que respeita ao trabalho. O Contratante deverá ser responsável, por defeito, por qualquer falha material de desempenho em conformidade com os termos deste Contrato, salvo se tal falha de desempenho for causada por uma ocorrência que está fora do controlo razoável do Contratante e que não resulte da falha ou negligência do mesmo, incluindo actos de força maior ou de inimigo público, actos do Governo, quer

na sua capacidade soberana, quer contratual, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentena, greves, embargos de carga e condições meteorológicas invulgarmente graves.

D. INSPECÇÃO E ACEITAÇÃO

O Contratante deve apenas apresentar para aceitação os itens que estejam em conformidade com os requisitos deste Contrato. Fica entendido que a aceitação de bens/produtos finais decorrerá, quer aquando da assinatura da nota de recepção de produtos por um funcionário autorizado pela MSH, quer aquando da confirmação detalhada, por escrito e enviada por e-mail por um funcionário autorizado pela MSH. A MSH reserva o direito de inspeccionar ou testar quaisquer fornecimentos ou serviços que tenham sido apresentados para aceitação. A MSH poderá requerer a reparação ou substituição de fornecimentos não conformes, ou a nova prestação de serviços não conformes sem qualquer aumento no preço indicado no Contrato. Se a reparação/substituição ou a nova prestação de serviços não corrigir os defeitos, ou tal não for possível, a MSH poderá solicitar um desconto equitativo no preço, ou a devida consideração para a aceitação de fornecimentos ou serviços não conformes.

E. TÍTULO E RISCO DE PERDA

O Título e Risco de Perda ou danos aos Bem(ns)/Produto(s) fornecidos ao abrigo deste Contrato deverão ser da responsabilidade do Contratante, até a MSH ou um seu encarregado, consignatário ou agente receber a entrega e aceitar o(s) Produto(s) no local de destino especificado no Contrato. O Contratante deve ser responsável para com a MSH pela perda, dano ou estrago integral do Bem(ns)/Produto(s) que ocorra enquanto estes estiverem sob os cuidados, posse ou controlo do Contratante, ou se resultarem das ações ou inércia do mesmo. A MSH deverá enviar ao Contratante uma reclamação, por escrito por perda, dano ou estrago de quaisquer Bem(ns)/Produto(s) no prazo de 30 dias após a entrega no local de destino especificado no Contrato. O Título e Risco de Perda ou dano apenas deverá passar para a MSH aquando da aceitação final pela mesma do(s) Bem(ns)/Produto(s), independentemente da data e local em que a MSH tome posse física dos mesmos.

F. CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Periodicamente, durante o Termo, qualquer uma das Partes ("Parte Divulgadora") poderá divulgar ou disponibilizar à outra Parte ("Parte Receptora") informações sobre a sua empresa, propriedade intelectual confidencial, segredos comerciais, informação confidencial de terceiros e outros dados

confidenciais ou proprietários, quer oralmente, quer por escrito, por via electrónica ou por qualquer outra via ou meio e seja, ou não, assinalado, designado ou de qualquer outra forma identificado como "confidencial" (colectivamente, "Informação Confidencial"). A Informação Confidencial não deve incluir informação que no momento da divulgação:

1. está ou se torna, de forma geral, disponível para o público e conhecida pelo mesmo, por outro meio que não como resultado, directa ou indirectamente, de qualquer infracção desta cláusula pela Parte Receptora ou por qualquer um dos seus Representantes;
2. está ou se torna disponível para a Parte Receptora em termos não confidenciais por parte de uma fonte terceira, contanto que tal terceiro não esteja, ou estivesse proibido de divulgar tal Informação Confidencial;
3. fosse conhecida por, ou estivesse na posse da Parte Receptora ou seus Representantes, antes de ser divulgada por e em nome da Parte Divulgadora;
4. foi ou seja desenvolvida, de forma independente, pela Parte Receptora sem qualquer referência a, ou utilização de, no seu todo ou em parte, qualquer Informação Confidencial da Parte Divulgadora; ou
5. seja obrigatório divulgar, em conformidade com a legislação ou regulamentos federais, estatais ou locais aplicáveis, bem como qualquer norma válida emitida por um tribunal ou agência governamental de jurisdição competente.

A Parte Receptora:

1. deve proteger e salvaguardar a confidencialidade da Informação Confidencial da Parte Divulgadora com, pelo menos, o mesmo nível de zelo com que a Parte Receptora protegesse a sua própria Informação Confidencial, mas nunca com menos do que um nível de zelo comercialmente razoável;
2. não deve utilizar a Informação Confidencial da Parte Divulgadora, nem permitir que a mesma seja acedida ou utilizada para qualquer outro fim que não o de exercer os seus direitos ou cumprir as suas obrigações ao abrigo deste Contrato; e
3. não deve divulgar tal Informação Confidencial a nenhuma pessoa ou entidade, excepto aos Representantes da Parte Receptora que necessitam de conhecer a Informação Confidencial para auxiliar a Parte Receptora, actuar em seu nome, exercer os seus direitos ou cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato. A Parte Receptora deverá ser responsável por qualquer infracção desta cláusula que seja causada por qualquer um dos seus Representantes. A qualquer momento, durante ou após a vigência deste Contrato, a pedido, por escrito, da Parte

Divulgadora, a Parte Receptora e seus Representantes devem devolver prontamente à Parte Divulgadora todas as cópias, quer estejam por escrito, sob a forma electrónica, ou por qualquer outra via ou meio, da Informação Confidencial da Parte Divulgadora, ou destruir todas essas cópias e certificar, por escrito, à Parte Divulgadora que tal Informação Confidencial foi destruída. A Parte Divulgadora poderá solicitar uma compensação equitativa (incluindo uma injunção) contra a Parte Receptora e seus Representantes para prevenir a infracção ou ameaça de infracção desta cláusula e para garantir o respectivo cumprimento, para além de todos os outros recursos legalmente disponíveis.

G. PRODUTO DO TRABALHO/PROPRIEDADE INTELECTUAL

"Produto do Trabalho" deverá designar todos os produtos finais e outros dados, informações, desenhos, conhecimentos, software, invenções e outro material e propriedade intelectual, em quaisquer suportes ou formas actualmente conhecidos, ou desenvolvidos ou preparados posteriormente no decurso de, ou resultantes da execução deste Contrato e de quaisquer alterações ao mesmo. Ao aceitar este Contrato, o Contratante reconhece que:

1. A MSH, ou qualquer parte que possa ser designada pela MSH, deverá deter toda a titularidade e todos os direitos em qualquer Produto do Trabalho fornecido ao abrigo deste Contrato.
2. O Produto do Trabalho deverá ser propriedade única e exclusiva, isenta de direitos, da MSH, ou de qualquer parte designada pela MSH, devendo ser considerado como um "trabalho sob contrato" no decurso da execução ao abrigo deste documento. Isto deverá incluir a propriedade intelectual não inicialmente desenvolvida no decurso de, ou resultante da execução deste Contrato, mas que esteja incorporada em qualquer produto final fornecido pelo Contratante à MSH ao abrigo do presente documento.
3. Se a titularidade de qualquer Produto do Trabalho não puder, por força da lei, pertencer à MSH, toda a titularidade, direitos e participação do mesmo são pelo presente, e irrevogavelmente, cedidos ao Contratante pela MSH, ou por qualquer parte por esta designada.
4. O Contratante concorda em tomar todas as medidas que sejam razoavelmente necessárias pela MSH para implementar as provisões deste Produto do Trabalho/requisito de propriedade intelectual, incluindo, sem limitação, a execução de cessões, registos de direitos de autor e candidaturas a patentes.

O Contratante declara ainda e garante que:

5. o Produto do Trabalho entregue à MSH não infringe os direitos de qualquer terceiro
6. o Contratante é o único proprietário do Produto do Trabalho, com plenos poderes e autoridade para celebrar este Contrato
7. o Produto do Trabalho não foi previamente publicado em qualquer local e que não foram concedidos quaisquer direitos relativamente ao mesmo
8. o Produto do Trabalho não infringe, no seu todo ou em parte, quaisquer direitos de autor ou outro contrato, não contém qualquer teor acusatório ou difamador, nem infringe o direito de privacidade de qualquer pessoa.

H. RELAÇÃO

Fica entendido e acordado que o Contratante está a fornecer os bens e/ou serviços ao abrigo deste Contrato na qualidade de entidade independente, sendo que nada contido neste Contrato irá criar qualquer associação, parceria, co-empresendimento ou relação empregador-empregado ou agente-mandante. A relação estabelecida por este Contrato deverá ser unicamente entre a MSH e o Contratante; sendo que cabe ao Contratante toda a responsabilidade pelas acções ou inércia de quaisquer sub-contratantes ou agentes. Nenhuma das Partes tem qualquer direito ou autoridade, expressos ou implícitos, de assumir ou criar quaisquer obrigações em vez de, ou em nome da outra Parte, nem de vincular a outra Parte a qualquer contrato, acordo ou entendimento com qualquer terceiro.

I. SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

Este Contrato é vinculativo e reverte em benefício das Partes do mesmo e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

J. NADA DE TERCEIROS BENEFICIÁRIOS

Este Contrato apenas beneficia as Partes do mesmo e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos e nada neste Contrato, expressa ou implicitamente, confere a qualquer outra Pessoa qualquer direito, benefício ou compensação legais ou equitativos, qualquer que seja a sua natureza, ao abrigo ou por motivos deste Contrato.

K. SUB-CONTRATANTES

Antes do início de qualquer trabalho por qualquer Sub-contratante, o Contratante deverá celebrar um contrato por escrito com tal Sub-contratante que vincule este aos termos que sejam, pelo menos, tão protectores dos direitos e da informação da MSH ao abrigo deste Contrato. A contratação de um Sub-contratante pelo Contratante não isenta este das suas obrigações ao abrigo deste Contrato. O Contratante continuará a ser totalmente responsável pelo desempenho de cada Sub-contratante e seus funcionários, bem como pelo seu cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, como se fossem os próprios funcionários do Contratante. Nada contido neste Contrato cria qualquer relação contratual entre a MSH e qualquer Sub-contratante.

L. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma Parte pode ceder os seus direitos ou responsabilidades ao abrigo deste Contrato sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

M. TERMOS DE PAGAMENTO

Os termos de pagamento para este Contrato são conforme especificado. Os pagamentos líquidos a 30 dias devem ser efectuados no prazo de 30 dias após a recepção; a inspecção e aceitação de todos os itens entregues aguardam a recepção pela MSH de uma factura final do Contratante, juntamente com a confirmação de aceitação por um indivíduo devidamente autorizado (consultar "Inspeção e Aceitação" acima). No caso do Pagamento Contra Entrega, o pagamento deve ser efectuado aquando da recepção; a inspecção e aceitação de todos os itens entregues aguardam a recepção pela MSH de uma factura final do Contratante, juntamente com a confirmação de aceitação por um indivíduo devidamente autorizado (consultar "Inspeção e Aceitação" acima). No caso do Pré-pagamento Parcial, uma parte do custo total deve ser paga antes da entrega/conclusão, conforme acordado com a MSH. Para efectuar qualquer pagamento, a MSH deve possuir o formulário actual W9, W8 do beneficiário, ou quaisquer outro(s) formulário(s) fiscal(is), conforme requerido pela legislação local, bem como toda a informação bancária necessária para efectuar o pagamento. A MSH efectuará todos os pagamentos por via electrónica, utilizando as informações bancárias registadas no arquivo da MSH. Os pagamentos serão efectuados na moeda do Contrato e não podem ser divididos por várias contas. O Contratante reconhece que se a conta bancária indicada à MSH não aceitar o pagamento na moeda do Contrato, caberá à MSH a autoridade única para determinar a que taxa a conversão de moeda necessária é efectuada... Aquando da recepção de pagamentos acelerados do Governo, a MSH deverá efectuar pagamentos acelerados a quaisquer Contratantes elegíveis como pequenas empresas, na medida do possível.

N. INDEMNIZAÇÃO

Sob os termos e condições deste Contrato, o Contratante ("Parte Indemnizadora") deverá indemnizar, defender e isentar a MSH e seus responsáveis, directores, funcionários, agentes, afiliados, sucessores e cessionários permitidos (colectivamente, "Parte Indemnizada") de todas as perdas, danos, responsabilidades, deficiências, reclamações, acções, julgamentos, liquidações, participações, concessões, sanções, multas, custos ou despesas, qualquer que seja a sua natureza, incluindo honorários de advogados, taxas e custos de fazer valer qualquer direito de indemnização ao abrigo deste Contrato, bem como o custo de procurar quaisquer seguradoras, incorridos pela Parte Indemnizada/decididos contra a Parte Indemnizada (colectivamente, "Perdas"), associadas a/decorrentes ou resultantes de qualquer Reclamação de um terceiro que alegue:

1. A infracção ou o incumprimento de qualquer declaração, garantia ou cláusula do Contrato/declaração ou garantia definida neste Contrato pela Parte Indemnizadora, ou pelo pessoal da mesma; ou
2. Qualquer acto negligente ou culposos, ou omissão da Parte Indemnizadora, ou do seu pessoal, incluindo qualquer conduta descuidada ou intencional associada ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo deste Contrato; ou
3. Qualquer lesão corporal, morte de qualquer pessoa ou danos em propriedade pessoal real ou tangível provocados por actos negligentes ou omissões da Parte Indemnizadora ou do seu pessoal; ou
4. Qualquer falha da Parte Indemnizadora, ou do seu pessoal, em cumprir com a legislação aplicável.

O. SEGURO – Contratos inferiores a \$100.000 USD, ou o equivalente na moeda local

Para além de qualquer outra cobertura de garantia requerida por lei, o Contratante deve sempre, durante o período de execução deste Contrato, subscrever e manter um seguro adequado para cobrir toda e quaisquer reclamações, perdas ou danos resultantes das actividades levadas a cabo para fins deste Contrato.

P. SEGURO – Contratos superiores a \$100.000 USD, ou o equivalente na moeda local

No mínimo, o Contratante deve, a expensas próprias e únicas, fornecer e manter a seguinte cobertura de seguro e limites de cobertura do mesmo:

1. **Compensação do Trabalhador:** O Contratante deve fornecer e manter o seguro de compensação do trabalhador, conforme requerido pela legislação da jurisdição aplicável, bem como a cobertura de responsabilidade do empregador, com limites mínimos de \$1.000.000 (ou um valor equivalente na moeda local), cobrindo todos os funcionários do Contratante que estejam envolvidos em qualquer trabalho ao abrigo do Contrato; e se houver algum trabalho sub-contratado, o Contratante deverá exigir ao sub-contratante que forneça a mesma cobertura a todos os seus funcionários que estejam envolvidos em qualquer trabalho ao abrigo deste Contrato.
2. **Responsabilidade Comercial Geral:** O Contratante deverá manter uma cobertura de responsabilidade geral, de uma forma ampla e abrangente, por ocorrência, no valor mínimo de \$1.000.000 (ou um valor equivalente na moeda local), limite único combinado (em que a defesa seja superior ao limite de responsabilidade);
3. **Automóvel:** O Contratante deverá manter um seguro de responsabilidade automóvel para incluir a cobertura de responsabilidade, cobrindo todos os veículos próprios, alugados e não próprios utilizados em associação com o Contrato, devendo o limite único combinado mínimo ser de \$1.000.000 (ou um valor equivalente na moeda local), lesões corporais e danos proprietários, incluindo:

Subscrever e manter a cobertura de seguro adequada é uma obrigação material do Contratante ao abrigo do Contrato. Tal cobertura de seguro deve ser obtida de empresas que estejam autorizadas a fornecer tal cobertura, em conformidade com a(s) jurisdição(ões) competente(s). No que respeita a qualquer empresa seguradora domiciliada nos Estados Unidos, a empresa deve ser autorizada a exercer actividade no(s) estado(s) onde o trabalho vai ser efectuado e deve possuir uma classificação da A. M. Best's de pelo menos A- FSC: XI.

O Contratante deve sempre cumprir os termos de tais apólices de seguro, bem como todos os requisitos da seguradora ao abrigo de tais apólices de seguros, excepto se estas forem contrárias à legislação aplicável, ou ao Contrato. Os limites de cobertura ao abrigo de cada apólice de seguro mantida pelo Contratante não devem ser interpretados como limitando a responsabilidade e obrigações do Contratante ao abrigo do Contrato. Além disso, o Contratante declara e garante que deverá manter o seguro e os limites conforme estipulado acima e a MSH deverá ser listada como um "segurado adicional" no certificado de seguro do Contratante. O Contratante deverá facultar à MSH os certificados de seguro que descrevam os requisitos de seguro definidos nesta secção. A MSH reserva o direito de, a qualquer momento, rescindir imediatamente o Contrato, ou qualquer parte do mesmo, se na opinião da MSH tal cobertura de seguro for inadequada.

Q. GARANTIAS COMPLEMENTARES

A pedido razoável da MSH, o Contratante deve, a expensas próprias e únicas, executar e entregar todos os documentos e instrumentos adicionais, bem como realizar todos os actos necessários para dar plena execução a este Contrato.

R. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

O Contratante deve, a expensas próprias, manter todas as certificações, credenciais, licenças e/ou autorizações necessárias para exercer a sua actividade associada a este Contrato. O Contratante deve também assegurar que os seus funcionários, Sub-contratantes e equipamento estão devidamente licenciados e autorizados, conforme requerido por todas as jurisdições em que o trabalho é efectuado, em cumprimento deste Contrato.

S. DIREITO DE AUDITAR

A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, após notificação prévia por escrito, o Contratante deve permitir à MSH, sua direcção, seus auditores e/ou seus reguladores inspecionar, examinar, testar e auditar (cada uma das quais, uma "Auditoria") as operações, procedimentos e registos empresariais do Contratante e seus sub-contratantes que sejam relevantes para os serviços prestados ao abrigo deste Contrato pelo Contratante. Além disso, na medida em que o Contratante tem acesso a Informação Pessoal, a MSH deve ter o direito de efectuar uma Auditoria relativamente às actividades de processamento e práticas de segurança do Contratante e seus sub-contratantes, para verificar se as actividades de processamento de informação e as práticas de segurança que são relevantes à prestação dos Serviços são efectuadas em conformidade com os termos deste Contrato. Caso a MSH determine razoavelmente que as práticas e procedimentos de segurança do Contratante não cumprem as normas da indústria ou os requisitos deste Contrato, o Contratante deverá, com a maior brevidade possível, corrigir tais deficiências a expensas próprias e reembolsar a MSH pelo custo total da auditoria.

T. ELEGIBILIDADE PARA RECEBER FINANCIAMENTO OU PAGAMENTO DA MSH

Ao assinar este Contrato, o Contratante certifica que nem ele, nem nenhum dos seus mandantes:

1. está actualmente excluído, suspenso, proposto para exclusão, ou de qualquer outra forma declarado não elegível para a concessão de contratos por qualquer autoridade ou instituição aplicável; incluindo, sem limitação, o Governo Federal dos EUA.

2. foi condenado, ou fez parte de um julgamento civil por cometimento de fraude ou infracção penal em associação com a obtenção, tentativa de obter ou efectuar uma transacção pública (federal, estatal ou local) ou contrato ao abrigo de uma transacção pública; infracção dos estatutos anti-monopólio federais ou estatais, ou cometimento de apropriação indevida, roubo, contrafacção, suborno, falsificação ou destruição de registos, prestação de falsas declarações, evasão fiscal, recepção de propriedade roubada, declaração de alegações falsas, ou obstrução da justiça; cometimento de qualquer outra infracção que indique uma falta de negócios;
3. estejam actualmente indiciados por, ou de qualquer outra forma, acusados civil ou penalmente por uma entidade governamental (federal, estatal ou local), com o cometimento de qualquer uma das infracções enumeradas acima;
4. tenha tido uma ou mais transacções públicas (federais, estatais ou locais) rescindidas por causa ou incumprimento nos três anos precedentes;
5. irá conscientemente celebrar quaisquer sub-acordos ou sub-contratos ao abrigo deste Contrato com uma pessoa ou entidade que esteja excluída, suspensa, proposta para exclusão ou de qualquer outra forma declarada não elegível para a concessão de contratos por qualquer autoridade ou instituição aplicável; incluindo, sem limitação, o Governo Federal dos EUA.
6. Tenha sido condenado por quaisquer infracções penais federais nos Estados Unidos, ao abrigo da Lei Federal dos Estados Unidos nos 24 meses anteriores.
7. Tenha quaisquer impostos federais por pagar nos Estados Unidos, os quais tenham sido avaliados, para os quais todos os recursos judiciais e administrativos tenham sido esgotados ou decorrido e que não estejam a ser pagos de forma atempada, em conformidade com um acordo com a autoridade responsável por cobrar os referidos impostos.

A MSH não será responsável por quaisquer custos incorridos em associação com o trabalho de qualquer Contratante ou sub-contratante que não possa certificar tudo o acima citado, ou que o certifique de forma falsa.

U. PORTARIA SOBRE O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

As leis dos EUA proíbem as transacções com, e o fornecimento de recursos e apoio a indivíduos e organizações associadas ao terrorismo. Cabe ao Contratante a responsabilidade legal de assegurar o cumprimento destas Portarias e Leis, garantindo que todo e quaisquer potenciais sub-contratantes são verificados nas listas de vigilância aplicáveis para garantir que não estejam associados a quaisquer organizações terroristas, antes de emitir qualquer sub-contrato. Esta provisão deve ser

incluída em quaisquer instrumentos de contratação em níveis superiores emitidos ao abrigo deste Contrato.

V. TRÁFICO DE PESSOAS/TRABALHO PROIBIDO

A MSH tem uma política de tolerância zero para com todas as formas de tráfico de pessoas, incluindo, sem limitação: trabalho forçado, tráfico sexual, trabalho escravo, servidão por dívidas entre trabalhadores migrantes, servidão doméstica involuntária, trabalho infantil forçado ou contratado e crianças soldados. Os contratantes, seus funcionários, recrutadores laborais, corretores ou outros agentes não devem envolver-se em:

1. Tráfico de pessoas (conforme definido no Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, complementarmente à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional) durante o período deste Contrato;
2. Procura de um acto sexual comercial durante o período deste Contrato;
3. Utilização de trabalho forçado na execução deste Contrato;
4. Actos que apoiem directamente ou promovam o tráfico de pessoas, incluindo, sem limitação:
 - a) Destruir, ocultar, confiscar ou de qualquer outra forma negar a um funcionário o acesso à identidade ou documentos de imigração do mesmo;
 - b) Não fornecer o transporte de regresso, ou não pagar o custo do transporte de regresso a um funcionário de um país fora dos Estados Unidos para o país onde o funcionário foi recrutado no final do tempo de serviço, se tal for solicitado pelo funcionário.
 - c) Aliciar uma pessoa para fins de emprego, ou oferecer emprego por meio de pretextos, declarações ou promessas materialmente falsas ou fraudulentas relativamente a tal emprego;
 - d) Cobrar aos funcionários taxas de contratação; ou
 - e) Fornecer ou providenciar alojamento que não corresponda às normas de alojamento e segurança do país anfitrião.

Se for descoberto que o Contratante infringiu esta provisão, a MSH está autorizada a rescindir todos os contratos activos sem qualquer penalidade, estando também autorizada a procurar quaisquer outras acções de recurso, conforme declarado na secção 1704(c) da Lei de Autorização de Defesa Nacional para o Ano Fiscal de 2013 (Pub. L. 112-239, promulgada a 2 de Janeiro de 2013).

W. CERTIFICAÇÃO ANTI-SUBORNO/"LUVAS"/LOBISMO

Ao assinar este Contrato, o Contratante certifica pelo presente que ele ou quaisquer seus agentes:

1. não têm e não irão pagar, oferecer-se para pagar ou autorizar qualquer pagamento, directa ou indirectamente, de quaisquer valores ou coisas de valor a qualquer representante ou funcionário do governo, nem a qualquer partido político ou candidato a um cargo político, com o intuito de influenciar qualquer acto ou decisão de tal representante ou do Governo
2. não são, nem irão tornar-se num representante ou funcionário do Governo durante a vigência deste Contrato
3. não têm e não irão solicitar ou tentar solicitar qualquer compensação pessoal adicional, crédito, presente, gratificação ou coisa de valor, directa ou indirectamente, de qualquer funcionário da MSH com o intuito de obter ou manter negócios, ou direccionar negócios para qualquer pessoa
4. não têm e não incluirão, directa ou indirectamente, o valor de quaisquer subornos ou "luvas" no preço deste Contrato
5. irão notificar de imediato a MSH, se qualquer um dos membros da equipa da MSH solicitar qualquer forma de presente, comissão ou desconto pessoal

O Contratante deverá notificar a MSH de imediato, por escrito, de qualquer alteração nas circunstâncias que torne qualquer declaração ou garantia dada nesta secção inexacta ou incompleta. A MSH não será, em caso algum, obrigada ao abrigo deste Contrato a tomar qualquer medida, ou não tomar qualquer medida que a MSH acredite, de boa-fé, que seria uma infracção de quaisquer leis, incluindo, sem limitação, a Lei dos E.U.A. sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA).

X. BENS PROIBIDOS

O Contratante não deve, em circunstância alguma, adquirir qualquer um dos seguintes bens ao abrigo deste Contrato: (i) Equipamento militar, (ii) Equipamento de vigilância, (iii) Mercadorias e serviços para apoio da polícia, ou de outras actividades policiais, (iv) Equipamento e serviços para abortos, (v) Artigos de luxo e equipamento para apostas, (vi) Equipamento de modificação das condições meteorológicas, (vii) Quaisquer bens ou serviços obtidos de firmas ou indivíduos que estejam excluídos, suspensos, propostos para exclusão ou de qualquer outra forma declarados não elegíveis para a concessão de contratos por qualquer autoridade ou instituição aplicável; incluindo, sem limitação, o Governo Federal dos EUA, (viii) Quaisquer bens produzidos, utilizando o trabalho de qualquer pessoa sentenciada com pena de prisão, ou qualquer trabalho infantil forçado ou contratado, ou (ix) Quaisquer bens expedidos de, ou serviços prestados por cidadãos ou residentes legais de qualquer um dos países de origem proibidos listados na referência obrigatória ADS 310

mac. A orientação sobre a elegibilidade de mercadorias e serviços específicos pode ser obtida junto da MSH. Se a MSH determinar que o Contratante adquiriu quaisquer mercadorias ou serviços ao abrigo deste Contrato que sejam contrários aos requisitos desta cláusula e tiver recebido pagamento para tais fins, a MSH exigirá ao Contratante que reembolse a quantia total da compra.

Y. REGULAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

Os bens a serem expedidos ao abrigo deste Contrato (se aplicável) poderão ser sujeitos às leis e regulamentos de controlo de exportação dos EUA. O Contratante não deverá exportar, reexportar, revender, expedir ou desviar, nem levar à exportação, reexportação, revenda, expedição ou desvio, directa ou indirectamente, de quaisquer bens fornecidos em conformidade com este Contrato ou resultantes do mesmo a qualquer país proibido, conforme especificado nas leis e regulamentos de controlo de exportação dos EUA, nem a qualquer cidadão estrangeiro, país, utilização final, ou utilizador final que requeira uma licença de exportação ou outra aprovação, sem primeiro obter tal licença ou aprovação.

Z. DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA

Se o Contrato será cobrado directamente a um acordo cooperativo financiado pela USAID, o Contratante deve divulgar, de forma atempada, por escrito, ao Gabinete da USAID do Inspector Geral e à MSH todas as infracções da lei penal federal dos EUA que envolva infracções de fraude, suborno ou gratificações que afectem potencialmente a concessão federal. As divulgações devem ser enviadas para: U.S. Agency for International Development Office of the Inspector General P.O. Box 657 Washington, DC 20044-0657. Telefone: 1-800-230-6539 ou 202-712-1023. E-mail: ig.hotline@usaid.gov URL: <https://oig.usaid.gov/content/usaid-contractor-reporting-form>.

O incumprimento das divulgações obrigatórias poderá resultar em todo e quaisquer recursos que estejam legalmente disponíveis, incluindo, sem limitação, a suspensão ou exclusão do Contratante. Para confirmar se o Contrato que recebeu da MSH será directamente cobrado a um acordo cooperativo financiado pela USAID, contacte a MSH.

AA. OUTRA CONFORMIDADE

O Contratante deverá cumprir todas as leis, portarias, regras e regulamentos federais, estatais e locais aplicáveis à sua execução ao abrigo deste Contrato, devendo ser responsável por assegurar que todos os sub-contratantes e/ou agentes que trabalham ao abrigo deste Contrato também

cumprem. Estas leis, portarias, regras e regulamentos federais, estaduais e locais incluem, sem limitação:

1. Igualdade de Oportunidades - mais especificamente, E.O. 11246, "Igualdade de Oportunidades de Emprego", conforme alterado pela E.O. 11375, "Alteração da Portaria 11246 Associada à Igualdade de Oportunidades de Emprego" e conforme complementada por regulamentos em 41 CFR, capítulo 60, "Gabinete de Programas de Conformidade de Contratos Federais, Igualdade de Oportunidades de Emprego, Departamento do Trabalho", na medida do que for legalmente exigido
2. Acção Afirmativa para Trabalhadores com Deficiência,
3. A Proibição de Instalações Segregadas,
4. Lei de Contratos de Serviço de 1965
5. As leis anti-boicote administradas pelos Departamentos de Comércio e Tesouro dos EUA
6. Qualquer proclamação, portaria, ordem ou estatuto administrado pelo Gabinete de Controlo de Activos Estrangeiros (OFAC) e pelos regulamentos de implementação do OFAC no 31 CFR, capítulo V
7. Regulamentos sobre o Tráfico Internacional de Armas, 22 C.F.R. Partes 120 e seguintes; os Regulamentos de Administração da Exportação, 15 C.F.R. Partes 730 e seguintes; e os Regulamentos de Controlo de Activos Estrangeiros, 31 C.F.R. Capítulo V
8. Todas as normas, ordens ou regulamentos emitidos em conformidade com a Lei do Ar Limpo (42 U.S.C. 7401 e seguintes) e a Lei Federal de Controlo da Poluição Aquática (33 U.S.C. 1251 e seguintes).
9. A Lei de Preferência de Carga de 1954 (46 U.S.C. App. 1241(b))
10. 49 U.S.C. 40118, a "Lei Fly America"
11. 31 U.S.C. 1352 relativa às limitações à utilização de fundos apropriados para influenciar certos contratos federais;
12. 18 U.S.C. 431 associada ao não benefício de responsáveis
13. 40 U.S.C. capítulo 37, Horário de Trabalho Contratual e Normas de Segurança
14. 41 U.S.C., capítulo 87, "Luvas"
15. 41 U.S.C. 4712 e 10 U.S.C. 2409 associados a protecções de informantes
16. Leis do salário mínimo, ao abrigo da Portaria 13658; e
17. 41 U.S.C. capítulo 21, associado à integridade nas aquisições

BB.LIMITAR AS ACTIVIDADES DE CONSTRUÇÃO

A construção, alteração ou reparação (incluindo dragagem e escavação) de edifícios, estruturas ou outro bem imobiliário, incluindo, sem limitação, as melhorias, renovação, alteração ou reabilitação não é elegível para reembolso ao abrigo deste Contrato.

CC. CONFLITO DE INTERESSE PESSOAL

O Contratante não deverá envolver-se em actividades contrárias, isto é, actividades que entrem em conflito com os interesses da MSH, ou com as obrigações do Contratante ao abrigo deste Contrato. O Contratante não deverá envolver-se em qualquer actividade que crie um interesse financeiro ou material que seja susceptível de comprometer, ou aparentar comprometer a sua imparcialidade em desempenhar o trabalho requerido por este Contrato. Este Contrato não é exclusivo e as partes são livres de se envolver noutras relações de natureza semelhante com outras partes

DD. CONFLITO DE INTERESSE ORGANIZACIONAL

O Contratante não deve envolver-se em quaisquer actividades ou relações susceptíveis de afectar a objectividade do Contratante em desempenhar o trabalho, tornando-o incapaz, ou potencialmente incapaz de prestar uma assistência ou consultoria imparcial à MSH, o que iria criar uma concorrência desleal, ou qualquer forma de conflito de interesse organizacional para a MSH.

EE. IMPOSTOS

Como corporação internacional registada sem fins lucrativos, a MSH está isenta de impostos sobre vendas, impostos sobre o valor acrescentado e da maior parte das outras taxas e quotizações. O Contratante deverá excluir tais despesas do preço do Contrato e não deverá cobrar à MSH por quaisquer impostos/taxas/quotizações das quais esta está isenta.

FF. PREJUÍZOS LIQUIDADOS

Se o Contratante não entregar os fornecimentos, nem prestar os serviços no prazo especificado neste Contrato, o Contratante deverá pagar à MSH os prejuízos liquidados de 1% do preço total do Contrato, por cada dia de calendário do atraso. Se a MSH rescindir este Contrato, no seu todo ou em parte, ao abrigo da cláusula Rescisão por Justa Causa/Infracção de Contrato, o Contratante deverá ser responsável pelos prejuízos liquidados acumulados, até que a MSH obtenha razoavelmente a entrega ou o desempenho de fornecimentos ou serviços semelhantes. Estes prejuízos liquidados são em adição aos custos adicionais de reacquirição, ao abrigo da cláusula de Rescisão. Ao Contratante não serão cobrados os prejuízos liquidados quando o atraso na entrega ou desempenho esteja para

além do seu controlo e não decorra por falha ou negligência do Contratante, conforme definido na cláusula de Atrasos deste Contrato.

GG. FALÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO

Caso o Contratante entre em processos associados à falência ou administração, quer voluntária ou involuntária, o Contratante concorda em dar notificação, por escrito, à MSH sobre a falência ou administração, imediatamente após o início de quaisquer processos associados a tal falência ou administração. Esta notificação deverá incluir a data em que foi dada entrada da petição de falência ou administração, a identidade do tribunal onde a mesma petição foi registada e uma lista de todos os Contratos e/ou Encomendas cujo pagamento final não foi efectuado. Esta obrigação permanece em vigor até ao pagamento final ao abrigo deste Contrato.

HH.LITÍGIOS – NOTIFICAÇÃO DE LITÍGIO:

Em caso de qualquer litígio associado à interpretação ou aplicação deste Contrato, uma Parte deve enviar notificação, por escrito, à outra Parte para uma tentativa de resolução por negociações de boa-fé, no prazo de vinte e oito (28) dias de calendário após tal notificação ser recebida. Se a questão não tiver sido resolvida, ou se as Partes não chegarem a acordo, no prazo de vinte e oito (28) dias de calendário da notificação de litígio, cada uma das Partes pode iniciar um processo de Resolução Alternativa de Litígio ("ADR"), conforme descrito na cláusula " Litígios – Resolução Alternativa de Litígio" deste Contrato.

II. LITÍGIOS – RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIO ("ADR"):

Para dar início a um processo ADR, uma Parte deve dar notificação, por escrito, à outra Parte sobre as questões a serem resolvidas por ADR, claramente identificadas como "Notificação de Início de ADR". No prazo de vinte e um (21) dias após a recepção da notificação de ADR original, as Partes devem seleccionar um elemento neutro mutuamente aceite do Painel de Elementos Neutros Distintos do Instituto Internacional de Prevenção e Resolução de Conflitos (CPR) para presidir à resolução do processo ADR. Se as Partes não chegarem a acordo sobre o elemento neutro mutuamente aceite em tal período, cada uma das Partes pode solicitar ao Presidente do Instituto CPR para a Resolução de Litígios ("CPR"), 366 Madison Avenue, 14th Floor, New York, New York 10017, que seleccione um elemento neutro.

O mais tardar dentro de cinquenta e seis (56) dias de calendário após a selecção, o elemento neutro deverá presidir a uma audiência para resolver cada uma das questões identificadas pelas Partes. O processo ADR deve:

1. Decorrer num local acordado pelas Partes. Se as Partes não chegarem a acordo, o elemento neutro deve designar um local.
2. Ser conduzido em inglês
3. Ser levado a cabo em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos pelo elemento neutro, no que respeita ao envio de provas, convocação de testemunhas, decisões e recursos propostos, tempo atribuído ao testemunho de cada uma das Partes e todos os outros aspectos do processo.

As negociações de acordo, incluindo quaisquer declarações feitas no local não devem ser admissíveis sob quaisquer circunstâncias. As declarações sob juramento preparadas para fins da audiência de ADR também não devem ser admissíveis. No que se refere a todas as outras questões, o elemento neutro deve ter o critério exclusivo no que respeita à admissibilidade de qualquer prova.

JJ. ALTERAÇÕES

Este Contrato apenas pode ser alterado ou modificado através da emissão de uma alteração, por escrito, assinada por um representante autorizado de ambas as Partes.

KK. OPÇÃO DE PROLONGAR

A MSH pode, a seu critério exclusivo, optar por prolongar o período de execução deste Contrato, através da emissão de uma alteração, por escrito, emitida em conformidade com a cláusula "Alterações" acima indicada.

LL. NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, pedidos, consentimentos, reclamações, solicitações, renúncias e outras comunicações ao abrigo deste Contrato (cada uma, uma "Notificação") devem ser efectuadas por escrito e entregues por e-mail com recibo de leitura, fax com confirmação de transmissão, entrega pessoal, ou por correio nacionalmente reconhecido de entrega em 24 horas com postagem pré-paga. Salvo indicação em contrário neste Contrato, uma Notificação é efectiva apenas (a) aquando da recepção pela Parte receptora, e (b) se a Parte que deu a Notificação tiver cumprido os requisitos desta Secção.

MM. DIVISIBILIDADE

Se for determinado por qualquer tribunal de jurisdição competente que qualquer provisão deste Contrato é inválida ou inexigível, as restantes provisões, que não os excertos determinados como inválidos ou inexigíveis, e cada provisão válida deste documento deverão ser cumpridas na medida máxima prevista por lei.

NN. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

A MSH reserva o direito de rescindir este Contrato, ou qualquer parte do mesmo, para sua própria conveniência, através da emissão de uma notificação, por escrito, ao Contratante. Aquando da recepção de tal notificação, o Contratante deve, salvo indicação em contrário na notificação, interromper todo o trabalho ao abrigo do presente documento, instruindo todos os seus fornecedores e sub-contratantes para interromperem o trabalho o mais rápido possível, o mais tardar 5 dias úteis após a recepção da notificação da MSH. Caso o Contrato seja rescindido por conveniência, a MSH deve pagar ao Contratante pelos custos incorridos em relação directa com o trabalho a ser efectuado, conforme o(s) preço(s) acordado(s) no Contrato, até à data de rescisão, subtraindo o valor de quaisquer pagamentos efectuados ao Contratante antes da data de rescisão. O Contratante não deverá ser pago por qualquer trabalho efectuado, ou custos incorridos que podiam razoavelmente ter sido evitados, nem por quaisquer encomendas de materiais ou provisões efectuadas após a notificação de rescisão, por escrito, ter sido emitida pela MSH. O Contratante não terá direito a qualquer reclamação, ou reclamação de garantia contra a MSH para qualquer compensação adicional ou danos, no caso de tal rescisão e pagamento. A rescisão deste Contrato não constituirá uma renúncia a qualquer um dos direitos ou recursos da Parte rescisora ao abrigo deste Contrato, por lei, em equidade, ou de qualquer outra forma.

OO. RESCISÃO COM JUSTA CAUSA/INFRACÇÃO DE CONTRATO

A MSH reserva o direito a rescindir este Contrato, ou qualquer parte do mesmo, por justa causa, nos casos seguintes:

1. O Contratante falha, não executa, não cumpre nenhum dos termos e condições do Contrato, ou impede que qualquer outra parte do Contrato seja capaz de cumprir as suas obrigações, ou;
2. O Contratante torna-se insolvente ou é, de um modo geral, incapaz de pagar, ou não paga as suas dívidas em devido tempo, ou;

3. O Contratante dá, ou deu entrada de uma petição por falência voluntária ou involuntária ou, de qualquer outro modo, se torna sujeito, voluntária ou involuntariamente, a qualquer processo ao abrigo de qualquer lei nacional ou internacional em matéria de falência ou insolvência, ou;
4. O Contratante está a infringir, ou prestes a infringir qualquer declaração, garantia ou cláusula do Contratante ao abrigo deste Contrato e, ou a infração não pode ser resolvida, ou se a mesma pode ser resolvida, tal não é feito pelo Contratante num período de tempo comercialmente razoável, dadas as circunstâncias, não podendo, em caso algum, exceder dez dias úteis após a recepção da notificação de tal infração pelo Contratante.

Qualquer rescisão ao abrigo desta secção é efectiva aquando da recepção pelo Contratante da notificação de rescisão da MSH, ou em qualquer data posterior definida em tal notificação.

Aquando da recepção de tal notificação, o Contratante deve, salvo instrução da notificação em contrário, interromper imediatamente todo o trabalho ao abrigo deste documento, devendo instruir de imediato todos os seus fornecedores e sub-contratantes para interromperem o trabalho. Caso o Contrato seja rescindido por justa causa, a MSH não deverá ser responsável por pagar ao Contratante qualquer valor por provisões e serviços que ainda não tinham sido aceites pela MSH no momento em que foi emitida a notificação por escrito. Além disso, a MSH pode alegar prejuízos por danos adequados para compensar as perdas económicas resultantes da infração do Contrato, devendo o Contratante ser responsável, para com a MSH, por todo e quaisquer direitos e recursos previstos por lei. Se for determinado que a MSH rescindiu indevidamente este Contrato por falha, tal rescisão deve ser considerada como uma rescisão por conveniência. A rescisão deste Contrato não constituirá uma renúncia a qualquer um dos direitos e recursos da Parte rescisora ao abrigo deste Contrato, por lei, na equidade, ou de qualquer outra forma.

PP. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato deve ser regido, interpretado e cumprido em conformidade com as leis do Estado de Nova Iorque, sem referência às suas regras de conflito de leis.

QQ. SOBREVIVÊNCIA

Os direitos e obrigações respectivos definidos nas cláusulas respeitantes à Confidencialidade, Limitação de Responsabilidade, Garantias, Indemnização e Seguro, bem como esta cláusula (Sobrevivência) deverão sobreviver indefinidamente à expiração ou rescisão deste Contrato.

RR.CONTRATO INTEGRAL

Este Contrato constitui o contrato e acordo integral das partes no que respeita ao objecto do contrato e substitui todas as comunicações orais e escritas prévias com respeito ao mesmo.